

Crise Econômica e a MP 927 - A urgência de protagonismo de um Estado desorientado

A Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, editada pelo Presidente Jair Bolsonaro como parte de um pacote de ações emergenciais para tentar conter a crise econômica produzida pelo impacto do Covid-19, não nos levará a superação ou mitigação dos impactos, sobretudo às populações mais vulneráveis. É o que acreditam os especialistas que a Fundação Podemos convidou para apresentar propostas para o enfrentamento desta crise.

O texto da MP deixou evidente que o Governo Bolsonaro escolheu proteger as empresas e não o trabalhador. Não a toa voltou atrás e revogou o art. 18 da Medida Provisória. O fato do Ministro da Economia Paulo Guedes ser desautorizado poucas horas após a publicação da MP escancara a falta de rumo de um governo que ainda não compreendeu a gravidade de uma crise que soma recessão e pandemia.

O espírito da MP demonstrou que na prática o que temos é a proteção de um lado somente. É fundamental que se compreenda que a preservação das empresas não exclui a garantia de sobrevivência das famílias. O trabalhador, de qualquer maneira, terá uma queda forte em sua renda. Diante disso, o agente primordial na condução da nossa sociedade nesse momento reside no papel do Estado. Nesse sentido, além da orientação, é necessário protagonismo.

O primeiro passo para combater essa gravíssima situação é revisar as capacidades de atuação direta do Estado no suporte das empresas e das famílias. A noção das restrições financeira e orçamentárias ganham luz diante de um novo contexto, no arranjo e disposição dos fatores produtivos e limitantes.

A MP 927/20 comete um grave erro: o momento é de garantir. Garantir sobrevivência e não avançar em projetos de desmonte e precarização. Pela emergência na qual nos encontramos a Fundação PODEMOS, através do Departamento de Pesquisa, Estudos e Análise de Dados, reuniu especialistas para construir um conjunto de 10 propostas para apreciação das bancadas podemistas e seus pares no Senado Federal e Câmara Federal e da Sociedade em geral.

EMERGÊNCIA MACROECONOMICA

O economista e professor associado ao Departamento de Economia da UnB, Dr. José Luis Oreiro¹, produziu cinco sugestões de ações no campo Macroeconômico e além de contextualização do cenário atual:

“É uma desumanidade inacreditável (a PEC 927/20) porque tira dos trabalhadores formais o direito de acessar os mecanismos de proteção social previstos em lei como, por exemplo, o seguro desemprego ou a multa rescisória do FGTS por demissão sem justa causa. Dessa forma, os trabalhadores ficarão sem a renda do trabalho e sem qualquer compensação financeira porque não estarão formalmente desempregados. Trata-se de uma medida que, na prática, transforma 100% da força de trabalho em trabalhadores informais, acabando com a CLT instituída pelo Presidente Getúlio Vargas na década de 1930...”

“É inacreditável como o governo Bolsonaro insiste em adotar medidas que vão na direção contrária ao que está sendo adotado no mundo inteiro. No Reino Unido, o governo conservador de Boris Johnson vai pagar até 80% dos salários dos trabalhadores retidos pela quarentena e que não puderem realizar o tele-trabalho. Essa medida tem um custo previsto de 38 bilhões de libras esterlinas, o equivalente a R\$ 240 bilhões (<https://observador.pt/2020/03/20/no-reino-unido-o-governo-vai-pagar-80-dos-salarios-de-quem-esta-sem-trabalhar/>). Nos Estados Unidos, o governo de Donald Trump irá enviar cheques de 1000 dólares para todos os americanos adultos de forma a estimular o consumo e assim manter os empregos. Essa medida tem o impacto previsto de US\$ 1 trilhão (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2020/03/trump-preve-pacote-com-envio-de-dinheiro-aos-americanos-para-enfrentar-coronavirus-ck7wkkm8800s601s2upypd740.html>).

O Brasil pode e deve adotar medidas similares a essa para evitar o desemprego em massa e o caos social. Mais especificamente proponho o seguinte pacote de medidas que poderão ser aprovadas, em regime de urgência, pelo Congresso Nacional.”

Policy Guidelines Economia

- (i) Adoção do Programa Emergencial de Renda Mínima, com um pagamento de um salário mínimo, por um período de três meses, para todos os trabalhadores informais e por conta própria. O custo estimado desse programa é de R\$ 120 bilhões.
- (ii) Liberação de empréstimos do BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para as pequenas e médias empresas, a uma taxa de juros de 1% a.a, para o financiamento de capital de giro, com a exigência de que as empresas beneficiadas com o crédito subsidiado não poderão demitir nenhum de seus trabalhadores e/ou reduzir sua jornada de trabalho.
- (iii) Suspensão dos pagamentos dos serviços das dívidas dos estados com a União. Esse dinheiro deverá ser usado, prioritariamente, para manter em dia os pagamentos dos salários dos servidores públicos e para o financiamento dos serviços de assistência médica.

¹ José Luis Oreiro é Professor associado do departamento de economia da Universidade de Brasília, Pesquisador Nível IB do CNPq, Pesquisador Associado do Centro de Estudos do Novo Desenvolvimentismo da FGV SP, Líder do grupo de pesquisa Macroeconomia Estruturalista do Desenvolvimento cadastrado do CNPq, e Autor do Livro Macroeconomia do Desenvolvimento uma perspectiva Keynesiana (, LTC 2016)

(iv) Utilização imediata dos recursos disponíveis na Conta Única do Tesouro no Banco Central, os quais totalizavam em janeiro R\$ 1,350 trilhão, para o financiamento dos gastos da União com os programas emergenciais e com a assistência aos Estados. Durante o período de calamidade pública o Banco Central fica proibido de executar operações compromissadas para o enxugamento da liquidez criada com os saques da conta única do tesouro nacional. Para operacionalizar isso, o regime de metas de inflação fica suspenso e a prioridade do Banco Central passa a ser a manutenção do nível de renda e de emprego, bem como a solvência do sistema financeiro.

(v) O governo federal deverá retomar imediatamente todas as obras que estejam paradas por conta de contingenciamento de recursos em exercícios anteriores. O congresso nacional deverá aprovar o crédito suplementar necessário para que o aumento do investimento público não seja impedido por conta da Emenda Constitucional do teto de gastos.

TURISMO EM CRISE / CORONAVIRUS

Esse documento volta os olhos para o setor de Turismo dado a sensível exposição diante da crise aguda provada pela COVID-19, e através da colaboração da Professora da USP, Dr^a Mariana Aldrigui², apresenta um conjunto suplementar de proposta para a mitigação dos impactos. A relevância da abordagem do segmento de Turismo visa subsidiar os gestores e lideranças do PODEMOS, dado o elevado conjunto de Municípios nos quais o Partido possui representação eleita e que dependem significativamente da renda desse setor.

“O setor de turismo foi afetado antes de qualquer medida oficial de restrição de circulação ou auto isolamento. As características deste setor, que envolve a livre circulação e o contato com culturas diferentes, e que depende fundamentalmente da interação entre pessoas, são aquelas que, no momento, colocam as pessoas em risco. Enquanto não houver maior clareza sobre a transmissão, os riscos e o tratamento, a maioria das pessoas com acesso à informação vai suspender viagens e se concentrar em preservar sua saúde e de seus entes queridos. Os gastos com turismo são gastos discricionários, especialmente no orçamento familiar. No caso do turismo de negócios, isso depende da área de cada empresa – quanto maior a capilaridade do setor de vendas, maior a necessidade de pessoas em todas as cidades do país (pensemos por exemplo na distribuição de bebidas, de alimentos, de medicamentos).

Há muitas cidades que dependem do turismo, mesmo que isso não seja claro. Quanto mais próximo da imagem de destino de férias, mais óbvio – já que há elementos físicos específicos como hotéis, parques, estacionamentos, lojas, restaurantes, etc que recebem muitos turistas. Mas há outras cidades, de maior porte, que recebem muitos visitantes por serem polos de produção (moda, joias, moveis, artigos cerâmicos, etc) e que há muito movimento de compradores. Ou cidades que centralizam serviços médicos, por exemplo.

² Mariana Aldrigui é professora na área de Turismo na Universidade de São Paulo, desde 2006, onde também obteve seus títulos de bacharel em Turismo (1998), Mestre em Ciências da Comunicação (2003) e Doutora em Geografia Humana (2011), e pesquisadora nos temas de políticas públicas de turismo, turismo em cidades globais e educação para o turismo. Preside, desde Dez/17, o Conselho de Turismo da FecomercioSP. Coordena as ações da ONG Global Travel & Tourism Partnership no Brasil e nas ações de expansão para a América Latina. Co-autora do Plano Municipal de Turismo de São Paulo (2015-2018).

Neste momento, nossa preocupação maior é com a oferta de segurança em termos de saúde e alimentação para todos aqueles, formais e informais, que dependam do dinheiro que circula com o turismo. Para tanto, simplificamos a demanda da seguinte forma:”

Policy Guidelines Turismo

- (i) Evitar demissões, buscando manter os colaboradores. Para tanto, o programa de renda mínima é fundamental.
- (ii) Adiar ou suspender temporariamente o recolhimento de impostos, e orientar os pequenos empresários sobre como usar estes recursos em outras áreas da empresa.
- (iii) Orientar os pequenos empresários sobre as linhas de crédito já existentes, de maneira clara e didática.

DIFICULDADES FINANCEIRAS DOS ENTES SUBNACIONAIS

Há muito tempo os Estado e, em especial, os Municípios sofrem com significativas quedas em sua receita de transferência obrigatórias, em especial as decorrentes de parcela do IPI e do ICMS. Isso tem deixado pouca margem para pagamento das dívidas consolidadas por decisão judicial (precatórios) e atividades de investimento em infraestrutura.

Sobre o tema, o Professor Ricardo Pires Calciolari³ salienta: “o regime especial para pagamento de precatórios, introduzido pelas Emendas Constitucionais 62, 94 e 99, permitiu uma forma mais amena para pagamento dessa dívida, considerando o atual estado de penúria desses entes. Entretanto, o prazo final para saldar essa dívida nesse regime é até 2024. Após esse prazo será possível a adoção de medidas mais rígidas contra esses entes deficitários, incluindo, em casos graves, até a intervenção, nos termos dos artigos 35, I, da CF/88. Destaco: da forma como estamos, esse ano teremos eleições e a próxima gestão Municipal poderá ter como foco exclusivo a administração de pagamentos financeiros, considerando que o prazo do regime especial se encerra juntamente com o fim da nova Administração eleita. Depois de esforços financeiros emergenciais para combater a crise de saúde pública atual e a necessidade de saldar a dívida consolidada, a Administração eleita poderá não dispor mais de meios de executar serviços públicos essenciais, como educação, saúde e segurança pública.”

O especialista destaca também que há outra exigência legal, cujo prazo para a implementação se encerra, faticamente, após o esperado fim dessa pandemia. Assim, a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) impõe a necessidade de efetivar modelos de segurança de informação até agosto de 2020. Sobre esse tema ele assevera: “A nova Lei, coerentemente, impõe modelos de segurança da informação e proteção aos dados pessoais. Tais medidas são, sem sombra de dúvida, muito positivas. Contudo, muitas dessas medidas exigem revisão de processo e aquisição de tecnologias como a adoção de criptografia, anonimização, *storage*, monitoramento de *logs*, entre outros. Nesse momento tão contundente impor mudanças de processos e de

³ Ricardo Pires Calciolari é professor e autor dos seguintes estudos sobre federalismo: A crise de efetividade dos direitos sociais e a desvinculação de receitas, Direitos Sociais e Federalismo: a agonia do orçamento da seguridade social e o crescente endividamento dos entes subnacionais e Aspectos Jurídicos da Guerra Fiscal no Brasil. É bacharel e mestre em Direito pela USP e cursa o doutorado na PUC/SP. Atualmente é *data protection manager* na PRODAM/SP.

tecnologia enquanto lidamos com situações emergenciais será contra produtivo e, certamente, agravará os efeitos financeiros da crise. Destaco que o poder público é significativamente afetado, bem como as empresas de tecnologia, que tem papel central nessa época de quarentena, favorecendo ações que permitem desde a entrega domiciliar até formas de trabalho à distância. As multas impostas para quem não rever seus processos ou adquirir as novas tecnologias podem chegar a dois por cento do faturamento, aplicada, inclusive, de forma diária. Devemos lembrar que afetaremos também os Municípios, já combalidos, como destacamos antes.”

Policy Guidelines Entes Subnacionais

(vi) Com o objetivo de focar os esforços no combate à pandemia, propomos a prorrogação do prazo de vigência do regime especial de pagamento dos precatórios, previsto pelo artigo 101 do ADCT, introduzido pela EC nº 99/2017, para 31 de dezembro de 2028, em linha com a PEC 95/2019.

(vii) A Lei 13.709/2018, chamada de Lei Geral de Proteção de Dados, obriga particulares e poder público a implementar uma série de medidas de segurança digital e da informação. Tais obrigações implicam, necessariamente, aumento de custos, seja pela revisão de processos, seja pela aquisição de serviços e tecnologias. Assim, em linha com o PL 5762/2019, propomos a postergação do prazo de vigência da norma para 15 de agosto de 2022.